

LEI N.º 1.130, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987.

Dispõe sobre abono de emergência aos servidores municipais e dá outras providências.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono de emergência de 20% (vinte por cento) aos servidores municipais, lotados nos cargos e funções das áreas de direção e chefia, administração, operacional e magistério.

§ 1º O abono a que se refere o caput, por constituir situação provisória, não será considerado para fins de aplicação de índices de reajustes salariais e ou percepção de vantagens e gratificações decorrentes de situação funcional.

§ 2º A concessão deste abono vigorará até o mês imediatamente anterior aquele em que for concedido o próximo reajuste salarial ao funcionalismo público, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 2.302, de 21.11.86.

Art. 2º Fica fixado em Cz\$ 20,00 (vinte cruzados) o valor a ser pago por aulas dadas nas escolas municipais onde exista extensão de séries.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto as dotações próprias, anulando total ou parcialmente dotações do orçamento programa em vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

Unaí, (MG), 26 de fevereiro de 1987.

ADELIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Chefe de Gabinete